



DECRETO Nº139/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Declara situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cezarina e dá outras providências."

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO PLACARD DA PREFEITURA
DE CEZARINA.

09/04/2020
Aldeci S. Soares Junior
Escriturário

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEZARINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Cezarina;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Cezarina;

CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) casos já confirmados de infecção pelo COVID-19 no município vizinho de Trindade;

CONSIDERANDO a existência de 01 (um) caso já confirmado de infecção pelo COVID-19 no município vizinho de Guapó;

CONSIDERANDO a existência de 85 (oitenta e cinco) casos já confirmados de infecção pelo COVID-19 no município de Goiânia, além de 04 (quatro) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que o Município é cortado pela GO-545, conduzindo prontamente à GO-060, que segue em direção à capital do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de



2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cezarina, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Em virtude do disposto neste Decreto ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e edição de ato específico da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.




publicação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cezarina, Estado de
Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.**


Artur Branco de Almeida Filho

Prefeito do Município de Cezarina - GO



OFÍCIO Nº 077/2020.

Cezarina, 09 de abril de 2020.

EXMO. SR. DR.
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
LISSAUER VIEIRA

Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade no
Município de Cezarina

O MUNICÍPIO DE CEZARINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Palmeiras, Qd. 10, Lotes 09 e 10, Centro, Cezarina-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.530/0001-48, representado pelo seu titular o Prefeito Municipal, Sr. ARTUR FRANCO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.118.744 2ª via PC-GO e no CPF/MF nº 529.457.231-15, vem cordialmente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, através do Decreto Municipal nº ____/2020, de 09 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 112, da Constituição do Estado de Goiás.

Nos colocamos à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Artur Franco de Almeida Filho
Prefeito do Município de Cezarina - GO

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em _____/20____

1º Secretário

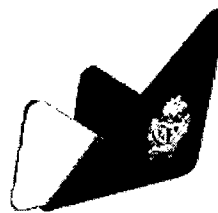
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001785



Data Autuação: 14/04/2020
Nº Ofício: 139/2020
Origem: PESSOA JURÍDICA - EXTERNO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA
Tipo: DECRETO
Subtipo: GERAL
Assunto:
"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEZARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



2020001785



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



DECRETO Nº139/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Declara situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cezarina e dá outras providências."

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO PLACARD DA PREFEITURA
DE CEZARINA.

09/04/2020
Aldeci S. Soares Junior
Escriturário

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEZARINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Cezarina;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Cezarina;

CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) casos já confirmados de infecção pelo COVID-19 no município vizinho de Trindade;

CONSIDERANDO a existência de 01 (um) caso já confirmado de infecção pelo COVID-19 no município vizinho de Guapó;

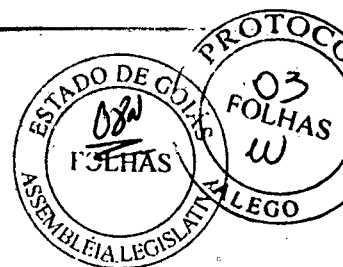
CONSIDERANDO a existência de 85 (oitenta e cinco) casos já confirmados de infecção pelo COVID-19 no município de Goiânia, além de 04 (quatro) óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que o Município é cortado pela GO-545, conduzindo prontamente à GO-060, que segue em direção à capital do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de



2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cezarina, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

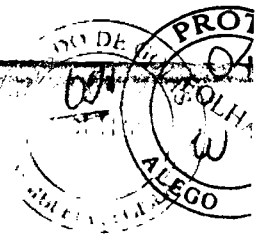
Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Em virtude do disposto neste Decreto ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º. Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e edição de ato específico da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.



publicação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cezarina, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2020.


Artur Franco de Almeida Filho
Prefeito do Município de Cezarina - GO



OFÍCIO Nº 071/2020.

Cezarina, 09 de abril de 2020.

EXMO. SR. DR.
M.J. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
LISSAUER VIEIRA


Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade no
Município de Cezarina

O MUNICÍPIO DE CEZARINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Palmeiras, Qd. 10, Lotes 09 e 10, Centro, Cezarina-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.530/0001-48, representado pelo seu titular o Prefeito Municipal, Sr. ARTUR FRANCO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.118.744 2ª via PC-GO e no CPF/MF nº 529.457.231-15, vem cordialmente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, através do Decreto Municipal nº ____/2020, de 09 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 112, da Constituição do Estado de Goiás.

Nos colocamos à disposição para maiores informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


Artur Franco de Almeida Filho
Prefeito do Município de Cezarina - GO

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 120 / 2020

1º Secretário